



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 743 / 2016.

“Dispõe sobre Alteração de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Alteração de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

FRANCISCO PINTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica alterado no Plano Plurianual, no Programa – Avança Iaras – Cód. 0004 – à Ação: Construção de Creche – Cód. 1.046, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 634/2013, para o exercício de 2016, com o valor de R\$ 91.848,30 (noventa e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), destinados à finalização da Construção de Creche.

Artigo 2º - Fica alterado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Educação é Fundamental – Cód. 0004 – à Ação: Avança Iaras – Cód. 1.046, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 704/2015, para o exercício de 2016, com o valor de R\$ 91.848,30 (noventa e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), destinados à finalização da Construção de Creche.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 712/2015, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 91.848,30 (noventa e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Turismo	
02.03.02 – Ensino Infantil	
613 - 4.4.90.51.00 – 05.000.00	
12.365.0004.1.010 – Construção de Creche	R\$ 91.848,30

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportadas pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, vínculo (05.220.02), recursos estes que foram repassados pelo Ministério da Educação.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido credito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e-Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 10 de Novembro de 2016.

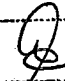

Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MU
registrado) nes
fic
PUBL
publicado na lo
por Pres da P
Art 5º L O M.
IARAS,...../.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
registrado(a) nesta Secretaria sob nº
804, fls. 23, L. nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos Sítios da Prefeitura e da Câmara
Art. 9º L. O. M. novembro, 2016
IARAS, 10


Maria Tereza A. A. Moreira
Chefe de Gabinete